



CONTRATO N°13 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 269/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2023

Pelo Presente Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como contratante, o **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – CEP:35.302-406 - Caratinga-MG , e aqui representada pelo Prefeito Municipal do Município de Caratinga, o Sr. Giovanni Correa da Silva e, como contratado a empresa **SIDNEY MARCOS RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.939.361/0001-40, com sede na Rua Jose Alexandrino Campos, 131 Bairro das Graças, CEP 35.035-011, Caratinga/MG, e aqui apresentada por seu representante legal SIDNEY MARCOS RODRIGUES, portador da RG nº. M -6.547.435, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 871.805.536-20, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 129/2023, Processo Licitatório nº.269/2023, doravante denominada FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para Prestação de serviços especializada em arbitragem esportiva para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I do Edital convocatório, que deste contrato fica fazendo parte integrante.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



II - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos ao contratado serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos materiais/prestação dos serviços.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto deste Contrato, incluídos frete até os locais a serem designados pelo Município.

2.3 - O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 193.720,00 CENTO E NOVENTA E TRES MIL SETECENTOS E VINTE REAIS**

COMERCIAL MAPES COMBUSTÍVEIS LTDA					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	<i>Arbitragem para futebol de campo, sendo 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador para jogos na sede do município de Caratinga (partidas de 50 minutos mais acréscimos). O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada e fornecer todo material necessário para a execução do serviço.</i>	JG	100	370,00	37.000,00
11	<i>Arbitragem para futebol de campo, sendo 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador para jogos nos distritos de Caratinga, (partidas de 90 minutos mais acréscimos). O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada e fornecer todo material necessário para a execução do serviço.</i>	JG	127,00	460,00	58.420,00
12	<i>Arbitragem para futebol de campo, sendo 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador para jogos na sede do município de Caratinga (partidas de 90 minutos mais acréscimos). O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada e fornecer todo material necessário para a execução do serviço.</i>	JG	113,00	420,00	47.460,00
14	<i>Arbitragem para futebol de campo, sendo 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador para jogos nos distritos de Caratinga, (partidas de 90 minutos mais acréscimos). O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada e fornecer todo material necessário para a execução do serviço.</i>	JG	53,00	460,00	24.380,00
15	<i>EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, POR HORA DE TRABALHO, Arbitragem para futebol de campo, sendo 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador para jogos na sede do município de Caratinga (partidas de 90 minutos mais acréscimos). O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada e fornecer todo material necessário para a execução do serviço.</i>	JG	63,00	420,00	26.460,00
TOTAL GLOBAL					R\$193.720,00

III - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

3.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do fornecimento objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



IV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A vigência contratual será de 04 de abril de 2025 até 04 de abril de 2026.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

5.1 - O compromisso do fornecimento/serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e/ou da competente Nota de Empenho.

5.2 – O Contratado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.3 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material/serviço solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.4 - A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

5.5 - O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os serviços que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste contrato, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII do presente contrato.





VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente

6.2. Fatura/Nota Fiscal:

a) identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.2.1 Certidões de regularidade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Caratinga;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.08.08.27.812.0008.2055.000 3.3.90.39.99.00.00

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.



7.2 - A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Certame, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.5 - A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.1.

7.6 - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato no prazo máximo de prazo máximo de 01 (uma) hora da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.6.1 - Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;

8.2 - Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.3 - Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de aplicar as penalidades cabíveis.

8.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;



8.5 - Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento, pela conferencia e análise do material.

IX – PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.3 – As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Caratinga/MG, 04 de Abril de 2025

MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA
MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

SIDNEY MARCOS RODRIGUES – ME
SIDNEY MARCOS RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - CPF: 085.160.476-52
2 - CPF: _____